



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
MINAS GERAIS**

Av. Coração de Jesus - nº 1005 – centro – CEP 39.355-000  
CNPJ Nº 01.612.494/0001-28

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 015/2024 – Dispensa nº 007/2024**

**DO OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente Termo, o contrato de programa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, para atender às necessidades do Município de São João da Lagoa/MG.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, conforme se dispõe a seguir:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...]

*XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

(...)

*Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
MINAS GERAIS**

Av. Coração de Jesus - n° 1005 – centro – CEP 39.355-000  
CNPJ N° 01.612.494/0001-28

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por apoiar a elaboração de Planos Operativos e ajudar no planejamento e implementação de propostas. Para otimizar a performance dos Sistemas de Informação em Saúde e melhorar a eficiência dos serviços em diversos níveis de complexidade, é crucial ter pessoal técnico qualificado. A contratação de assessoria e consultoria visa aprimorar a qualidade dos serviços por meio de ferramentas de controle e celeridade nas atividades.

A atualização contínua das informações é fundamental para uma gestão eficaz, permitindo antecipar surtos epidêmicos, realizar diagnósticos antecipados e promover ações preventivas. No entanto, a Constituição Federal garante direitos sociais, como o direito à saúde, que frequentemente não são totalmente atendidos devido a limitações financeiras e aumento das demandas.

Portanto, é necessário contratar assessoria e consultoria para auxiliar na execução de serviços administrativos e financeiros, captar e orientar a execução de recursos federais e estaduais e estabelecer um relacionamento eficaz entre os órgãos e o município.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Consórcio Público do qual o município faz parte, o mesmo demonstra a proposta mais vantajosa para este Município.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O preço ofertado pelo contratado em referência encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado, além de se apresentar o mais vantajoso para a Administração.

**DA CONTRATADA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o n° 21.505.692/0001-08, com escritório administrativo localizado à Rua Tapajós, n° 441 – Melo, na cidade de Montes Claros/MG.

**DO VALOR:**

O valor unitário por hora estimado é de R\$ 102,42 (cento e dois reais e quarenta e dois centavos)

O valor total estimado é de R\$ 98.323,20 (noventa e oito mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024: 10.01.01.10.122.0013.2119.3390390 ficha 880

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO:** 16 de setembro de 2024.

  
Betânia Saraiva Eulálio  
Agente de Contratação

Av. Coração de Jesus, 1005 – Centro  
São João da Lagoa – MG – CEP 39.355-000  
licita.pmsjl@yahoo.com.br – Tel.: 38 3228-8133  
Licitações e Contratos